



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CAMPUS VIANA

Rodovia BR-262, km 12 – Universal – 29135-000 – Viana – ES

NORMAS DO PROCESSO ELEITORAL PARA COORDENADOR DO CURSO SUPERIOR EM TECNOLOGIA EM LOGÍSTICA – 2019 A 2021

TÍTULO I

DA COMISSÃO ELEITORAL

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DO CAMPUS VIANA

Art. 1º A Comissão Eleitoral instituída através da portaria Nº 137, de 11 de setembro de 2019, para fins específicos de conduzir o processo de eleição para a função de coordenador do Curso Superior de Tecnologia em Logística do Campus Viana, estabelece as seguintes normas, de acordo com a RESOLUÇÃO CD Nº 01/2003, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2003 que trata sobre o processo de eleição para coordenadores de cursos e de áreas de formação geral do Ensino.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO

Art. 2º Compete à Comissão Eleitoral:

- I - elaborar as normas gerais, disciplinar os procedimentos de inscrição dos candidatos e de votação e definir o cronograma para a realização do processo eleitoral (Anexo I);
- II - publicar e encaminhar os resultados da votação ao Diretor Geral do Campus;
- III - coordenar o processo eleitoral e deliberar sobre os recursos interpostos;
- IV - homologar as inscrições deferidas e providenciar a lista dos eleitores aptos a votar;
- V - supervisionar as ações de divulgação de cada candidatura;
- VI - providenciar o apoio necessário à realização do processo eleitoral;
- VII - credenciar e homologar fiscais para atuar no processo eleitoral;
- VIII - examinar documentação referente ao processo eleitoral, pronunciando-se sobre sua pertinência e adequação;
- XI - deferir ou indeferir os recursos de qualquer ordem referentes ao processo eleitoral;
- X - divulgar a lista dos candidatos;
- XI - definir a posição dos candidatos na cédula;

XII - proceder à apuração;

XIII- decidir sobre os casos omissos.

XIV - encaminhar ao Diretor-Geral do Campus o resultado do processo eleitoral.

TÍTULO II

DAS INSCRIÇÕES, RECURSOS, HOMOLOGAÇÕES, IMPUGNAÇÕES E REGISTROS DAS CANDIDATURAS

CAPÍTULO I

DAS INSCRIÇÕES

Art. 3º Poderão candidatar-se ao Cargo de coordenador do Curso Superior de Tecnólogo em Logística do Campus Viana os servidores ocupantes de cargo efetivo da carreira docente em regime de 40h ou DE, lotados na Coordenadoria de Logística, com exceção dos que:

I - estejam licenciados ou afastados por período igual ou superior a 60 dias;

II - estejam sob penas resultantes de Processos Administrativos Disciplinares ou Comissões de Ética;

III – tenham recebido suspensão disciplinar de 15 dias ou mais nos últimos 12 meses anteriores à data do edital de convocação das eleições;

IV - estejam em exercício de mandato político;

V - estejam à disposição de outras instituições ou órgãos externos ao Ifes;

§ 1º O prazo de inscrição será das 13h às 17h nas datas e local estabelecidos pelo cronograma eleitoral, conforme Anexo I.

§ 2º A Comissão Eleitoral pode indeferir os requerimentos que não se enquadrarem ao caput deste artigo.

Art. 4º A inscrição dos candidatos deverá, ser feita, no Gabinete do Campus Viana, atendendo ao cronograma publicado, com os seguintes documentos:

I - ficha de inscrição do candidato devidamente preenchida e assinada (anexo II);

II - cópia do Registro Geral (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF), podendo ser substituídos por outro documento oficial que contemple os registros;

III - cópia do documento de comprovação da maior titulação.

§ 1º Os protocolos relativos ao processo eleitoral deverão ser realizados por meio de documentação escrita e encaminhada à Comissão Eleitoral.

§ 2º No ato da entrega do formulário de inscrição, preenchido e assinado pelo candidato, será fornecido pelo setor do Gabinete um comprovante, constando data e horário em que a inscrição foi protocolada.

§ 3º A Comissão Eleitoral homologará os pedidos de inscrição de candidatos, divulgando a lista de inscritos, conforme calendário eleitoral, por meio do site do Campus.

§ 4º Qualquer recurso referente à inscrição deverá ser interposto através de formulário por escrito (anexo III), protocolado e encaminhado à Comissão Eleitoral, devidamente fundamentado e assinado, conforme calendário.

§ 5º Permitir-se-á aos candidatos a divulgação de suas candidaturas por meio de contato com os servidores e discentes por e-mails, cartas, panfletos e outros veículos de livre iniciativa, desde que não comprometam a realização das atividades do Campus.

§ 6º Não será permitida propaganda ofensiva à imagem de outros candidatos, acarretando ao responsável a exclusão de seu registro de inscrição.

§ 7º A Comissão Eleitoral ficará incumbida de fiscalizar a postura dos candidatos durante todo o processo de consulta, podendo punir eventuais excessos, bem como lançar mão dos meios legais para dar cumprimento aos princípios éticos atinentes aos servidores públicos federais, conforme disposição da Lei nº 8.112/1990 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União) e do Decreto nº 1.171/1994 (Código de Ética do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal).

Art. 5º Os (as) candidatos (as) poderão registrar 01(um) nome ou apelido para constar na cédula de votação.

Art. 6º O resultado das inscrições será divulgado no site do Campus conforme calendário eleitoral.

CAPÍTULO II

DOS RECURSOS

Art. 7º Facultar-se-á ao candidato, que teve a sua candidatura indeferida, dirigir-se à Comissão Eleitoral, mediante requerimento devidamente fundamentado e protocolado no setor do Gabinete, em até vinte quatro (24) horas após o resultado das inscrições, das 13h às 17h, em um único recurso (anexo III).

Parágrafo único. O recurso interposto, por inscrito, à Comissão Eleitoral, deverá conter:

I - o nome do(a) candidato(a) que teve sua inscrição indeferida;

II - fundamento de fato e de direito;

III - pedido de nova decisão.

Art. 8º Serão indeferidos, sumariamente, todos os recursos interpostos fora do prazo estabelecido e dos moldes expressos no parágrafo único acima.

CAPÍTULO III

DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURAS

Art. 9º O eleitor habilitado a participar do processo eleitoral poderá requerer a impugnação de qualquer candidatura, mediante requerimento devidamente fundamentado e protocolado a partir da divulgação do resultado das inscrições deferidas, conforme calendário eleitoral.

§ 1º O pedido de que trata este artigo será formulado, por escrito, à Comissão Eleitoral, conforme Anexo III, e deverá conter:

I - o nome completo e qualificação do eleitor;

II - fundamentos de fato e de direito;

III - pedido de forma clara e objetiva.

§ 2º Somente serão deferidas as impugnações que tenham por motivo o não atendimento aos requisitos do artigo 3º destas normas ou conforme estabelece a Resolução CD nº 01/2003 de 06 de fevereiro de 2003, ou a existência de outros impedimentos legais devidamente comprovados.

CAPÍTULO IV

DA HOMOLOGAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 10 A Comissão Eleitoral julgará os recursos e divulgará a relação definitiva do(a)(s) candidato(a)(s) homologado(a)(s), com os respectivos nomes ou apelidos aptos a concorrerem ao pleito, seguindo cronograma do processo eleitoral.

TÍTULO III

CAPÍTULO ÚNICO DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 11 Somente a partir da homologação das inscrições e seguindo calendário eleitoral, os(as) candidatos(as) poderão dar início à campanha eleitoral oficial, no âmbito do Campus.

§ 1º Os(As) candidatos(as) poderão visitar os setores do Campus para expor seus programas e propostas, desde que não prejudiquem o andamento das atividades normais e o calendário escolar, nem que danifiquem o seu patrimônio, ou promovam ações que conduzam à desarticulação do processo eleitoral ou que venham de encontro ao Estatuto do Instituto Federal do Espírito Santo.

§ 2º Não será permitido a nenhum(a) candidato(a) dispor de quaisquer recursos que visem ao aliciamento de eleitores.

§ 3º A propaganda nas dependências internas do Campus somente será permitida até o último dia do período de campanha eleitoral.

§ 4º No dia da eleição os eleitores NÃO poderão votar usando camisetas, bonés, adesivos e/ou similares com propaganda de seu(sua) candidato(a), com o objetivo de pressionar os demais eleitores.

§ 5º A boca de urna será proibida e poderá acarretar sanções disciplinares administrativas e penais, legalmente previstas.

TÍTULO IV

DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

CAPÍTULO I

DOS VOTANTES

Art. 12 Poderão votar no dia da eleição todos os servidores efetivos pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente de servidores do Ifes lotados na Coordenadoria do Curso Superior em Tecnologia em Logística e os alunos do Curso de Tecnologia em Logística do Campus Viana

CAPÍTULO II

DO DIA, HORÁRIO E LOCAIS DE VOTAÇÃO

Art. 13 A eleição ocorrerá no dia 30 de outubro de 2019, das 17h30min às 20h30min, no Campus Viana.

I - haverá 01 (uma) urna receptora de votos para os servidores e 01 (uma) urna receptora de votos para os discentes.

II - não haverá urna itinerante; I

II - serão publicados cartazes com orientações pela Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO III

DAS MESAS ELEITORAIS

Art. 14 Os membros que atuarão como mesários na mesa receptora de votos serão os servidores da Comissão Eleitoral e outros colegas indicados por ela.

§ 1º A mesa será composta por 02 (dois) membros, sendo 01 (um) presidente e 01 (um) mesário.

§ 2º Os membros da Comissão Eleitoral coordenarão os trabalhos da mesa receptora de votos.

§ 3º Serão fornecidos a Mesa, com antecedência:

I - cabine de votação;

II - urnas;

III - cédulas de votação;

IV - relação de votantes;

V - modelo de ata;

VI - crachás;

VII - outros materiais necessários à execução dos trabalhos

Art. 15 A Mesa deverá instalar-se com 30 (trinta) minutos de antecedência, no dia da votação.

Art. 16 Compete ao Presidente da Mesa:

I - identificar o eleitor;

II - identificar os fiscais credenciados;

III - manter a ordem no recinto da votação;

IV - dirimir, dentro do possível, as dúvidas que ocorrerem;

V - comunicar ao Presidente da Comissão Eleitoral as ocorrências relevantes;

VI - encerrar a votação e lavrar a Ata;

VII - nomear um substituto, na ausência de um dos membros, chamando o primeiro votante da fila.

Art. 17 Compete aos Mesários:

I - auxiliar o Presidente da Mesa;

II - substituí-lo nas ausências e/ou impedimentos ou por delegação;

III - indicar o nome do eleitor na relação de votação;

IV - organizar fila dos eleitores.

Art. 18 Todos os membros da Comissão Eleitoral e da mesa receptora de votos envolvidos no processo de votação serão identificados por crachás.

CAPÍTULO IV

DA ELEIÇÃO

Art. 19 O processo eleitoral dar-se-á em turno único.

CAPÍTULO V

DA VOTAÇÃO

Art. 20 O voto será facultativo, pessoal e secreto. Não haverá voto por correspondência ou por procuração.

§ 1º O eleitor poderá votar em apenas 01 (um) candidato previsto;

§ 2º No ato da votação, todos os eleitores deverão apresentar um documento de identificação.

§ 3º O eleitor, ao votar, deverá assinar a lista de presença.

Art. 21 A votação dar-se-á em cabine individual e será feita de acordo com os seguintes procedimentos:

I - o curso da votação obedecerá à ordem de chegada dos votantes, respeitadas às exceções previstas em lei;

II - ao eleitor somente será permitido votar após sua devida identificação por meio de documento oficial com foto;

III - após a identificação, o eleitor assinará a folha de votação, receberá a cédula eleitoral devidamente assinada pelo Presidente da Mesa e pelo Mesário, e dirigir-se-á a cabine onde procederá à votação;

IV - somente permanecerão no recinto de votação os membros da Mesa.

Art. 22 A cédula de votação será confeccionada pela Comissão Eleitoral e nela constarão os nomes dos(as) candidatos(as) registrados(as), conforme ordem alfabética dos(as) candidatos(as) homologados.

Art. 23 Somente o Presidente da Comissão Eleitoral poderá intervir no funcionamento das Mesas, por iniciativa própria ou quando provocado.

Art. 24 Caso o nome do eleitor não conste na lista de votantes, deverá ser submetido imediatamente à Comissão Eleitoral, sem prejuízo do processo de votação.

TÍTULO V

DA APURAÇÃO DOS VOTOS

CAPÍTULO I

DA APURAÇÃO NAS MESAS RECEPTORAS

Art. 25 Terminada a votação, o Presidente da Mesa providenciará:

§ 1º A lavratura da Ata de Votação, contendo as assinaturas dos membros da Mesa, número de ausentes, número de votantes e outras ocorrências relevantes.

§ 2º A entrega da urna e os demais documentos ao Presidente da Comissão Eleitoral.

§ 3º No caso de impedimento, o Presidente da Mesa poderá ser substituído por outro membro da Mesa Eleitoral.

Art. 26. A Comissão Eleitoral iniciará a apuração imediatamente após o término da votação.

§ 1º A divulgação do resultado provisório será publicada no site, conforme calendário eleitoral.

§ 2º Do resultado caberá recurso no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da divulgação, o qual deverá ser encaminhado à Comissão Eleitoral, por escrito e fundamentado, por meio do setor de protocolo do Campus Viana.

§ 3º A Comissão Eleitoral apreciará os recursos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do seu recebimento, sendo o interessado notificado da decisão por despacho.

§ 4º Será considerado eleito o candidato que obtiver a maior porcentagem de votos, respeitando o estabelecido pelo Decreto nº 4877, de 13 de novembro de 2003, que determina peso de 2/3 para servidor e 1/3 para o corpo discente. A aproximação do cálculo deverá ser feita até a terceira casa decimal.

§ 5º Em caso de empate, terá prioridade aquele com maior tempo de serviço na Instituição e, persistindo o empate, utilizar-se-á como critério de desempate a maior titulação, conforme estabelecido na Resolução CD nº 01/2003 de 06 de fevereiro de 2003.

§ 6º A Comissão Eleitoral divulgará e encaminhará o resultado oficial ao dirigente máximo do Campus para que proceda à homologação do resultado final.

CAPÍTULO II

DA TOTALIZAÇÃO DOS VOTOS PELA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 27 O Presidente da Comissão Eleitoral presidirá os trabalhos de totalização dos votos, após a conclusão dos trabalhos das mesas receptoras, podendo, no caso de impedimento, ser substituído por outro membro da Comissão. I - a apuração dos votos será realizada publicamente, em local previamente informado pela Comissão Eleitoral;

Parágrafo Único. No momento da apuração será permitida a presença dos(as) candidatos(as) e dos fiscais (anexo IV), em espaço previamente definido pela Comissão Eleitoral. Art. 28. Serão nulos os votos assinalados em cédula que: I) não corresponder ao modelo oficial, devidamente rubricada pelo presidente da Comissão Eleitoral;

II) contiver expressões, frases ou quaisquer sinais além do que expresse seu voto;

III) contiver mais de um nome assinalado;

IV) estiver assinalada de forma incorreta ou fora do local próprio, tornando, com isso, duvidosa a manifestação de vontade do eleitor.

Art. 29 São considerados votos válidos o total de votos descontados os em branco e os nulos.

CAPÍTULO III

DO RESULTADO

Art. 30 O resultado da eleição será anunciado no local de apuração para conhecimento dos(as) candidatos(as) e da Comunidade Escolar e no dia seguinte divulgado nos locais pré-estabelecidos.

CAPÍTULO IV

DOS RECURSOS

Art. 31 Os recursos, porventura interpostos, deverão ser dirigidos por escrito à Comissão Eleitoral, mediante requerimento, conforme Anexo III, devidamente fundamentado e protocolado, conforme calendário eleitoral.

Art. 32 Decididos os recursos, a Comissão Eleitoral lavrará a Ata do Processo Eleitoral.

TÍTULO VI

CAPÍTULO ÚNICO DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33 O resultado do Processo Eleitoral para coordenador da Coordenadoria do Curso Superior em Tecnologia em Logística do Campus Viana será encaminhado ao Diretor Geral do Campus, acompanhado de toda a documentação pertinente ao Processo Eleitoral.

Art. 34 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral. Art. 35 Estas normas entrarão em vigor a partir da data de sua publicação.

Parágrafo único. Concluído o processo e todos os prazos de recursos legais, a Comissão Eleitoral automaticamente se extinguirá.

Viana-ES, 25 de setembro de 2019.

COMISSÃO ELEITORAL

Paulo Henrique dos Santos

Bianca Passos Arpini

Gladyson Brommonschenkel Demonier

ANEXO I

ATIVIDADES	DATAS	HORÁRIO	LOCAL
CRONOGRAMA DAS ELEIÇÕES	25/09/2019		Site e cartazes
DIVULGAÇÃO DAS NORMAS DO PROCESSO ELEITORAL	25/09/2019		Site e cartazes
INSCRIÇÃO	30/09 a 04/10/2019	Das 13h às 17h	Gabinete do Campus
RESULTADO DAS INSCRIÇÕES	08/10/2019	18h	Site e cartazes
RECURSOS DAS INSCRIÇÕES	09/10 a 10/10/2019	Das 13h às 17h	Gabinete do Campus
RECURSOS DAS INSCRIÇÕES APÓS RECURSOS	11/10/2019	18h	Site e cartazes
PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO	14/10 a 15/10/2019	Das 13h às 17h	Gabinete do Campus
RESULTADOS DOS PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO	16/10/2019	18h	Site e cartazes
CAMPANHA	17/10 a 29/10/2019		
ELEIÇÃO	30/10/2019	Das 17:30h às 20:30h	Antessala da Coordenação Geral de Ensino
APURAÇÃO DA ELEIÇÃO	30/10/2019	A partir da 21h	Sala da Coordenação Geral de Administração
DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS	01/11/2019	18h	Site e cartazes
RECURSOS	04/11 a 05/11/2019	Das 13h às 17h	Gabinete do Campus
RESULTADO DOS RECURSOS	06/11/2019	18h	Site e cartazes
HOMOLOGAÇÃO DA ELEIÇÃO	07/11/2019	18h	Site e cartazes

ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO A COORDENADOR DO CURSO SUPERIOR EM TECNOLOGIA EM LOGÍSTICA IFES / Campus Viana

Eu, _____
_____, SIAPE: _____, na condição de servidor(a), lotado(a) na Coordenadoria do Curso Superior em Tecnologia em Logística do Campus VIANA, venho por meio desta, requerer a minha inscrição, junto à Comissão Eleitoral, como candidato(a) ao cargo de coordenador do Curso Superior de Tecnologia em Logística do IFES/Campus Viana. Declaro estar ciente das Normas do processo eleitoral para eleição do coordenador do Curso Superior em Tecnologia em Logística do IFES/Campus Viana 2019 a 2021 que regem este processo, bem como, declaro estar de acordo com seu cumprimento. De acordo com o art. 5º das normas eleitorais, registro de Apelidos ou nomes para cédula:

Nome: _____

Apelido: _____

Assinatura do Candidato

Viana, ES, ____ de _____ de 2019.

Comissão Eleitoral Campus Viana

-Comprovante de Recebimento da Ficha de Inscrição

Recebemos a inscrição de _____ como candidato(a) a coordenador do Curso Superior de Tecnologia em Logística IFES/Campus Viana.

Viana, ES, ____ de _____ de 2019.

Comissão Eleitoral Campus Viana

ANEXO III
FORMULÁRIO PARA RECURSOS

À Comissão Eleitoral

Nome _____ do _____ (a) _____ recorrente:

_____ Cargo efetivo:

_____ Matrícula/SIAPE: _____

Telefone: (_____) _____ E-

mail: _____ Objeto do Recurso:

Fundamentação:

Viana, ES, _____ de _____ de 2019.

Assinatura do Recorrente

RECEBIMENTO:-----

Recebemos em: _____ de _____ de 2019.

Comissão Eleitoral do Campus Viana

Obs.: Preencher em 02 (duas) vias.

ANEXO IV

FICHA DE INSCRIÇÃO DE FISCAL DA ELEIÇÃO PARA O COORDENADOR DA COORDENADORIA DO CURSO SUPERIOR EM TECNOLOGIA EM LOGÍSTICA DO IFES – CAMPUS VIANA

A Comissão Eleitoral: Nome do(a) fiscal: _____ Matrícula/SIAPE:

_____ Portador(a) da cart. de identidade nº _____,

Órgão Expedidor: _____ Endereço: _____

Bairro: _____ Cidade: _____ UF: _____

CEP: _____ Tel: _____ E-mail: _____

Nome do(s) candidato(s)/assinatura(s) do(s) candidato(s):

Declara estar ciente das NORMAS DO PROCESSO ELEITORAL PARA ESCOLHA DO COORDENADOR DA COORDENADORIA DO CURSO SUPERIOR EM TECNOLOGIA EM LOGÍSTICA – 2019/2021 do Ifes/Campus Viana, conforme o presente Edital.

Viana, ES, _____ de _____ de 2019.

Assinatura do Fiscal

RECEBIMENTO:-----

Recebemos em, _____ de _____ de 2019.

Comissão Eleitoral do Campus Viana

Obs.: Preencher em 02 (duas) vias.